



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.048, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de - Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a / Lei:-

Art. 1º - Fica criado, com a presente lei, o - CONSELHO MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES - COMUTEL, ao qual compete o seguinte:-

- a)- Organizar o plano de Telecomunicações Municipal e proceder à sua revisão periodicamente, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL - CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES;
- b)- Organizar os programas e orçamentos anuais de trabalho / do SERMUTEL;
- c)- Criar condições, orientar, assistir e estimular a Prefeitura Municipal de Mococa, na prestação de serviços de recepções e retransmissões / de telefonia, som e imagens de televisão para todo o território do Município;
- d)- Manter os equipamentos de telecomunicações sob eficiente assistência técnica e providenciar junto ao DENTEL e em nome da Prefeitura Municipal de Mococa, diretamente ou através de convênio, a legalização dos equipamentos / e do Serviço Municipal de Telecomunicações - SERMUTEL;
- e)- Manter contato com outros municípios afim de, através de convênio com os mesmos melhorar a qualidade de retransmissão para o Município de - Mococa.

Art. 2º - O COMUTEL - CONSELHO MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES, será constituído de 3 (três) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles Presidente.

Parágrafo Único - Os membros do COMUTEL - CONSELHO MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nada percebem pelo exercício dessas funções, que serão considerados serviços relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2.

LEI Nº 1.048, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.973.


Art. 3º - Fica, igualmente, criado no Município de Mococa, o SERVIÇO MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES, - SERMUTEL -, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete o encargo de construção, manutenção, melhoramento e conservação dos sistemas de transmissão e retransmissão de telefonia, e imagens de televisão no território do Município e pertencente ao seu patrimônio -

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias autorizadas pela lei nº 1.002, de 04 de - de 1.973 e as constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar nos orçamentos futuros verbas próprias para a manutenção e melhoria do Serviço Municipal de Telecomunicações SERMUTEL:-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de / publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 979 de - de outubro de 1.972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de outubro de 1.973.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

PREFEITO MUNICIPAL